



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar n. 95, de 12 de dezembro de 2013, para dispor sobre a criação de cargos de nível médio para atender as necessidades dos projetos, programas e serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de cargos de nível médio para atender as necessidades dos projetos, programas e serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 2º - A Lei Complementar n. 95, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

### “CAPÍTULO II

#### DOS CARGOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º .....

#### IV – Técnicos de Nível Médio

Art. 4º-A Os profissionais de nível médio serão denominados de Técnico de Nível Médio (TNM), sendo subdivididos da seguinte forma:

I - Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível I

II - Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível II

III - Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível III

§ 1º - É requisito para a ocupação do cargo do Técnico de Nível Médio (TNM) nos seus três níveis, possuir Ensino médio completo ou equivalente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º - A carga horária e a remuneração dos cargos de nível médio são estabelecidos na Tabela II do anexo desta lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º-B - As ocupações profissionais com escolaridade de ensino médio, que compõem as equipes de referência do SUAS, desempenham funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios diretamente relacionadas às finalidades do SUAS.

Art. 4º-C - Ao Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível I, compete:

I - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII - apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

IX - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XI - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XII - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

XIV - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XV - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XVIII - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIX - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXIII - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 4º-D - Ao Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível II, compete;

I - desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa;

II - apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística;

III - sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e, ou, organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

IV - recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais;

V - organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, prontuários, protocolos, dentre outros;

VI - controlar estoque e patrimônio;

VII - apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e, ou, organizações de assistência social.

Art. 4º-E - Ao Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível III, compete:

I - desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

II - desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

III - atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

IV - identificar as necessidades e demandas dos usuários;

V - apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

VI - apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

VII - apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

VIII - apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

IX - desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

X - potencializar a convivência familiar e comunitária;

XI - estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

XII - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

XIII - contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

XIV - apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

XV - contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

XVI - apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

XVII - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

Art. 4º-F - Os técnicos de nível médio (TNM) poderão, de acordo com sua qualificação e atribuições, desempenhar as atividades e funções de cuidador social, orientador social ou educador social e outras previstas na Resolução n. 9, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a que vier a lhe substituir, conforme a necessidade do serviço e a designação do titular da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo para preenchimento dos cargos de nível médio previstos nesta Lei Complementar até a realização de concurso público, observadas a Lei Complementar Nacional n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

  
ROSALBA CIARLINI  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

TABELA II

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR (R\$)
Técnico de Nível Médio (TNM)	30	40 horas	1.388,98